



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Secretaria-Geral de Controle Externo – Segecex

Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco – Secex/PE

**TC 016.250/2015-0**

Tendo em vista que o acórdão condenatório referente a este processo transitou em julgado (atestado do caráter definitivo do julgado – Peças 42 e 43);

que a cobrança executiva decorrente deste acórdão foi autuada e encaminhada ao MP/TCU, e que a documentação pertinente foi encaminhada ao órgão/entidade executor (termo de montagem de Peça 44 e processo de CBEX em apenso); e

que não há pendências referentes a outros responsáveis, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração, com fundamento na delegação de competência conferida pelo titular desta Unidade (art. 2º, inciso III, da Portaria Secex/PE 24/2017, publicada no BTCU 89/2017), para que seja providenciado:

o envio de comunicação ao Ministério do Turismo, no tocante ao débito, para que proceda – após 75 dias da data de notificação do responsável pelo TCU – à inclusão do nome de Romero Magalhães Ledo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, em atendimento ao que estipula o art. 2º, §2º, da Lei 10.522/2002 c/c o art. 3º e 4º da Decisão Normativa TCU 126, de 10 de abril de 2013, em virtude de débito que lhes foi imputado sem a respectiva quitação.

Secex/PE, em 24 de janeiro de 2018.

(assinado eletronicamente)

Sérgio Carvalho Bezerra

Assistente Administrativo

AUFC Mat. 5689-8